



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2023

*Concede Gratificação, por exercício de função, aos servidores do Legislativo Municipal e dispõe sobre a adequação dos agentes públicos, responsáveis pelas licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares, às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Abaeté/MG por seus representantes legais aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação, por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Legislativo Municipal às disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21.

Art. 2º. O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I. O agente será designado pregoeiro nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado por equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Agentes de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

Art. 5º. A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. O servidor designado para o exercício das funções, prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do mesmo:

I. Agente de Contratação: 50% (cinquenta por cento);

II. Gestor de Contrato: até 50% (cinquenta por cento);

III. Membro da Equipe de Apoio: 30% (trinta por cento).

§1º. Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, deverá optar expressamente pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no art.6º.

Art. 7º. O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e, sobre ela, não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art.9º. As atribuições dos agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art.10º. Revoga-se a Lei Municipal nº 097, de 29 de novembro de 2022;

Art.11º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Abaeté, 06 de março de 2023.

  
**Luan Lucas Noronha Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Abaeté-MG**

  
**Miguel Batista da Costa**  
**1º Vice-Presidente**

  
**Juvercina Maria Rosa Pereira**  
**2ª Vice-Presidente**

  
**Carlos Eduardo Lopes Pereira**  
**1º Secretário**

  
**Luiz Henrique Gomes de Souza**  
**2º Secretário**